

DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
CNPJ/MF 16.614.075/0001-00
NIRE: 31300025837

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 10 dias do mês de setembro de 2026, às 16:00 horas, na sede operacional da **DIRECIONAL ENGENHARIA S/A** (“Companhia”), na Rua dos Otoni, nº 177, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo-se verificado quórum de instalação e aprovação, e dispensando-se, portanto, a convocação.
- 3. MESA:** Presidente: Ricardo Valadares Gontijo Secretário: Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) autorização para a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da 15ª (décima quinta) emissão da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária, Para Colocação Privada, Em Até 3 (Três) Séries, Da 15ª (Décima Quinta) Emissão da Direcional Engenharia S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e a **RIZA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, n.º 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, registrada perante a CVM sob o nº 728, na categoria S2 (“Securitizadora” ou “Debenturista”), na qualidade de debenturista (“Escritura de Emissão”); (ii) autorização à Companhia para participação, na qualidade de devedora dos créditos imobiliários oriundos das Debêntures, em operação de distribuição pública de certificados de recebíveis imobiliários da 335ª (trecentésima trigésima quinta) emissão (“Oferta”), em classe única, em até 3 (três) séries, da Securitizadora (“CRI”), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que este valor poderá ser aumentado mediante exercício, total ou parcial, de opção de lote adicional, conforme previsto na Resolução CVM 160, podendo nesse caso chegar a até o valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado que os CRI serão lastreados nos créditos imobiliários oriundos das Debêntures; e (iii) autorização à Diretoria da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos para negociar e celebrar todos os contratos, instrumentos e demais documentos necessários ou

convenientes à consecução e realização da Emissão e da Oferta, bem como para contratar terceiros prestadores de serviços e praticar todos os demais atos necessários à sua conclusão.

5. DELIBERAÇÕES: As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos conselheiros presentes:

5.1. Autorizar, nos termos do §1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da alínea “t” do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, a emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, que conterá as seguintes e principais características:

(i) **Vinculação à emissão dos CRI.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Debenturista, no âmbito da operação de securitização, para compor o lastro dos CRI, conforme estabelecido no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 335ª (trecentésima Trigésima Quinta) Emissão, em Classe Única, em Até 3 (Três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Direcional Engenharia S.A.*” a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário dos CRI” ou “Instituição Custodiante” e “Termo de Securitização”, respectivamente). As Debêntures serão vinculadas aos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118. Os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures serão representados integralmente por 3 (três) cédulas de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em até 3 (Três) Séries, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emitente das CCI, e a Instituição Custodiante (“Escritura de Emissão de CCI”), de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor (“Lei 10.931”), para representar a totalidade dos referidos Créditos Imobiliários (“CCI”).

(ii) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(iii) **Quantidade.** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, a serem alocadas no âmbito da 1ª Série (conforme definido abaixo) e/ou da 2ª Série (conforme definido abaixo) e/ou da 3ª Série (conforme definido abaixo) em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme previsto no item (vi) abaixo, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, em caso de não exercício ou

exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), respeitado sempre o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). A quantidade final de Debêntures a ser emitida e a sua alocação em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, sem **(a)** a necessidade de aprovação da Debenturista, **(b)** deliberação societária adicional da Companhia, ou **(c)** aprovação em assembleia especial de titulares de CRI (“Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding*”). Na hipótese de não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da Emissão dos CRI, após o Procedimento de *Bookbuilding*, o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo) e a quantidade das Debêntures, previstas no item (iv) abaixo e neste item (iii), respectivamente, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio do Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a quantidade mínima de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, correspondente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI, nos termos do Termo de Securitização (“Montante Mínimo”). Para fins desta ata, **(a)** “Opção de Lote Adicional” significa a opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia da Companhia, e dos Coordenadores (conforme definido abaixo), de aumentar a quantidade dos CRI inicialmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, até 100.000 (cem mil) CRI, equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, e **(b)** “Procedimento de *Bookbuilding*” significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), a ser organizado por determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta (em conjunto, “Coordenadores”), nos termos da Resolução CVM 160 e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” expedidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), vigentes desde 24 de março de 2025, a ser realizado a partir da data de divulgação do aviso ao mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição (i) da taxa da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures aplicável a cada Série das Debêntures, observada a Taxa Teto Debêntures (conforme definido abaixo) de cada Série; (ii) do número de séries de CRI e, consequentemente, do número de Séries que serão emitidas, sendo certo que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada; (iii) da quantidade de CRI alocada em cada série dos CRI e, consequentemente, da quantidade de Debêntures alocada em cada Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes; e (iv) do volume final total da emissão dos CRI e, consequentemente, do volume final total da Emissão, observado o Montante Mínimo.

(iv) Valor Total da Emissão de Debêntures. O valor total da Emissão de Debêntures será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, em caso de não exercício ou exercício parcial

da Opção de Lote Adicional, respeitado sempre o Montante Mínimo (“Valor Total da Emissão”). O valor final da Emissão será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto do Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding*.

(v) Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(vi) Número de Séries. A Emissão, em classe única, será realizada em até 3 (três) séries (sendo a 1ª série denominada “1ª Série”, a 2ª série denominada “2ª Série” e a 3ª série denominada “3ª Série” e, em conjunto e indistintamente, “Séries”), sendo que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures a serem alocadas como debêntures da primeira série (“Debêntures 1ª Série”) e/ou como debêntures da segunda série (“Debêntures 2ª Série”) e/ou como debêntures da terceira série (“Debêntures 3ª Série” e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série, “Debêntures”), serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures prevista no item (iii) acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo. A quantidade de Séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto do Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding*. Não há subordinação entre as Séries. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as Séries, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), conforme aplicável, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

(vii) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das (i) Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série será de 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures 1ª e 2ª Séries”); (ii) Debêntures 3ª Série será de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2036 (“Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures 1ª e 2ª Séries, a “Data de Vencimento das Debêntures”).

(viii) Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no respectivo Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

(ix) Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição privada, sem **(a)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(b)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

(x) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão integralmente subscritas por meio da assinatura de Boletim de Subscrição das Debêntures, conforme modelo previsto na Escritura de Emissão, e serão integralizadas, mediante o cumprimento das Condições Precedentes descritas no Boletim de Subscrição das Debêntures, nas respectivas datas de integralização dos CRI ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização de uma respectiva Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável a cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures (exclusive), observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRI, desde que aplicados de forma igualitária a todos os investidores dos CRI de uma mesma série em cada Data de Integralização e consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série, na ocorrência de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando aquelas previstas na Escritura de Emissão.

(xi) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(xii) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

(xiii) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série não serão objeto de atualização monetária.

(xiv) Remuneração das Debêntures 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”) a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 97,00% (noventa e sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto Debêntures 1ª Série” e “Remuneração das Debêntures 1ª Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(xv) Remuneração das Debêntures 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual prefixado, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto Debêntures 2ª Série”): **(a)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de um *spread* negativo de 0,40% (quarenta centésimos por cento); ou **(b)** percentual ao ano a ser previsto na Escritura de Emissão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures 2ª Série”). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(xvi) Remuneração das Debêntures 3ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada da Taxa DI a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 99,00% (noventa e nove inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto Debêntures 3ª Série” e, em conjunto com a Taxa Teto Debêntures 1ª Série e a Taxa Teto Debêntures 2ª Série, “Taxa Teto Debêntures” e, ainda, “Remuneração das Debêntures 3ª Série”, e quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série e com a Remuneração das Debêntures 2ª Série, “Remuneração das Debêntures”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(xvii) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura

de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sem carência, conforme as datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”).

(xviii) Amortização das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série serão amortizados em 2 (duas) parcelas e o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série serão amortizados em 3 (três) parcelas, conforme datas e percentuais a serem previstos na tabela de amortização constante da Escritura de Emissão.

(xix) Aquisição Antecipada Facultativa e Amortização Antecipada Facultativa. Será vedada a aquisição antecipada facultativa e a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Companhia.

(xx) Resgate Antecipado Facultativo Total. Exclusivamente caso (i) os tributos de responsabilidade da Companhia mencionados na Escritura de Emissão sofram qualquer acréscimo; e (ii) a Companhia venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão descritos na Escritura de Emissão.

(xxi) Resgate Antecipado Obrigatório. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures, nas hipóteses de declaração/ocorrência de (i) vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) não acordo sobre a Taxa Substitutiva do CDI (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme previsto na Escritura de Emissão, caso em que deverá ser realizado o resgate das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série; (iii) descaracterização dos Créditos Imobiliários como lastro dos CRI; e/ou (iv) requerimento da Debenturista após a realização de operação de cisão, fusão ou incorporação, da Companhia, que não tenha sido objeto de prévia aprovação da Debenturista e, por consequência, dos Titulares de CRI, nos termos do artigo 231, §1º da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser realizado, neste caso, de forma imediata (“Resgate Antecipado Obrigatório” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, “Resgate Antecipado”). Por ocasião de Resgate Antecipado, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate

Antecipado (exclusive), conforme aplicável; e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão (“Valor do Resgate Antecipado”). Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures, mas tão somente o Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures de todas as Séries, exceto no caso previsto nos itens (ii) e (iii) acima, caso em que será admitido o Resgate Antecipado apenas de determinada Série, mas não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures da respectiva Série. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

(xxii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, apresentar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, oferta de resgate antecipado facultativo direcionada à totalidade, e não menos que a totalidade, de uma ou mais Séries das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures de uma mesma Série) (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”). As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá abranger a totalidade das Debêntures de uma mesma Série, conforme descrito acima. Sem prejuízo, o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser parcial, na medida em que poderão existir Titulares de CRI que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização). Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será proporcional ao número de CRI cujos Titulares de CRI decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização). Caso a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) das Debêntures, as Debêntures que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente resgatadas, mediante resgate dos CRI (conforme procedimento previsto no Termo de Securitização) nos mesmos termos e condições que os Titulares de CRI que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total dos CRI. Caso a quantidade de Titulares de CRI que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRI seja inferior à quantidade mínima de Debêntures proposto pela Devedora (e, consequentemente, de CRI) no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Companhia não resgatar antecipadamente as Debêntures, sem qualquer penalidade, e, consequentemente, não haverá o resgate antecipado dos CRI. A Companhia deverá arcar com todos os custos decorrentes do processo da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão descritos na Escritura de Emissão.

(xxiii) Destinação dos Recursos. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados, pela Companhia, até a data de vencimento dos CRI 3ª Série (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), ou até que a Companhia comprove a

aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, diretamente ou através das SPE Investidas (a serem definidas na Escritura de Emissão), para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos até a presente data atinentes à aquisição de terrenos e à construção de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Companhia e pelas SPE Investidas, descritas na tabela 1 do Anexo I à Escritura (“Empreendimentos Imobiliários”), devendo a Companhia transferir os recursos obtidos por meio da Emissão para as SPE Investidas e tomar todas as providências para que elas os utilizem nos Empreendimentos Imobiliários, observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos no Anexo II da Escritura de Emissão.

(xxiv) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(xxv) Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados na Escritura de Emissão, os respectivos prazos de cura. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Debenturista deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Companhia, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Companhia efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Companhia receber o comunicado por escrito da Debenturista nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados neste item serão devidos pela Companhia no prazo acima previsto, podendo a Debenturista adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

(xxvi) Local de Pagamento. Sem prejuízo das cláusulas a serem previstas na Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta

Centralizadora (a ser definida na Escritura de Emissão) necessariamente até as 14:00 horas (inclusive) das respectivas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão.

(xxvii) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

(xxviii) Garantias. As Debêntures não contarão com qualquer garantia.

(xxix) Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a participação da Companhia na Oferta, na qualidade de devedora dos créditos imobiliários oriundos das Debêntures, os quais servirão de lastro para os CRI.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos a praticar todos e quaisquer atos e a negociar e celebrar todos os contratos, instrumentos e demais documentos necessários ou convenientes à consecução e realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação: (i) a Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão de CCI, o Termo de Securitização e os respectivos aditamentos, inclusive os aditamentos necessários para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) o contrato de distribuição dos CRI a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e os Coordenadores; (iii) os demais contratos, declarações, compromissos, questionários, formulários, avisos, anúncios, comunicados e demais documentos exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e pela ANBIMA; (iv) a contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para atuarem como coordenadores da Oferta, agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, agente de liquidação, instituição custodiante, assessores jurídicos, agência de classificação de risco e demais prestadores de serviços; bem como (v) a prática de todos os demais atos necessários ou convenientes para a conclusão da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e aprovada por todos.

Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído nos Documentos da Operação.

7. ASSINATURAS: MESA: Presidente: Ricardo Valadares Gontijo. **Secretário:** Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo. **CONSELHEIROS:** Ricardo Valadares Gontijo, Alberto Fernandes, Ana Carolina

Ribeiro Valadares Gontijo, Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo, Christian Caradonna Keleti, Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo, e Sylvio Klein Trompowsky Heck.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2026.

Ricardo Valadares Gontijo Presidente

Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo Secretário

Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo

Ana Carolina Ribeiro Valadares Gontijo

Alberto Fernandes

Christian Caradonna Keleti

Sylvio Klein Trompowsky Heck